



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO APROVADO DIA 04/11/2025	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA PL Nº. 33/2025 Fl. 01/02
AUTORIA: VEREADOR LUCIANO LEAL - PODEMOS	
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 33, de 16 de setembro de 2025	

"Dispõe sobre a inclusão da Festa dos Motoristas, comemorada anualmente no dia 25 de julho, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Andradina/MS, e dá outras providências."

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Andradina/MS a Festa dos Motoristas, a ser comemorada, anualmente, no dia 25 de julho dia de São Cristóvão ou no 1º final de semana posterior a festa.

Art. 2º. A data comemorativa instituída por esta Lei tem por finalidade reconhecer e valorizar a importância social, econômica e cultural dos motoristas para o desenvolvimento do Município, promovendo ações que celebrem o trabalho e a contribuição de homens e mulheres.

Art. 3º A Festa dos Motoristas poderá ser celebrada com eventos organizados pelo Poder Executivo Municipal, em parceria com entidades representativas do setor, associações comunitárias, sindicatos rurais, cooperativas, escolas, organizações da sociedade civil e demais interessados, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º. - A cada ano, a Festa dos Motoristas deverá ser organizada em nosso Município, com data e local definidos por meio de deliberação da "classe" ou órgão equivalente, em conjunto com os movimentos sociais garantindo ampla participação das comunidades envolvidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Ordinária 33/2025

Art. 5º A inclusão da data no Calendário Oficial de Eventos do Município não implica obrigatoriedade de feriado ou ponto facultativo, nem a criação de despesas obrigatórias para o erário municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina MS, 04 de novembro de 2025.

FÁBIO ZANTA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
1º Secretário

LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS
2º Secretário